

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 19 de 07
PRESIDENTE

À Divisão de Planejamento
EM 18 / 12 / 07
Felix Inacio
Secretaria de Planejamento



Projeto de Lei
nº 594/07
Assessoria do Ministério
Estado da Paraíba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

Ofício nº 575/2007/GPGJ/PB

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

Projeto de lei nº 594/07

Senhor Presidente,

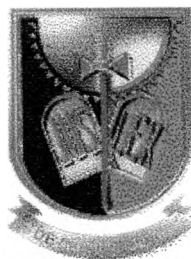
Cumprimentando-o, vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007) e às do inciso V do art. 37 da Constituição da República, destinando os cargos comissionados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Atenciosamente,

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

APROVADO EM 1º TURNO
EM 18 / 12 / 2007
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTUR CUNHA LIMA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa /PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



594
Projeto de Lei nº ____/2007

Autor: Procuradora-Geral de Justiça, Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Fundamentos constitucional e legal : art. 126, inciso III da Constituição Estadual
e art.15, inciso VI, da Lei nº 19, de 10.10.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público)

Adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências.

Art. 1º. Os cargos em comissão do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público se destinam, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os cargos comissionados serão preenchidos:

I - nos casos de Direção Administrativa, de Direção de Finanças, de Direção de Planejamento, de Direção de Apoio à função Ministerial e de Direção à Atividade Correcional:

- a) mediante exigência de escolaridade no grau superior e/ou com mestrado ou doutorado;
- b) no percentual de 100% (cem por cento) para integrantes da carreira.

II - nos casos de chefia:

- a) mediante exigência mínima de escolaridade no grau médio;

b) no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira.

III - nos casos de assessoramento:

a) Assessor I, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior em Direito, com provimento no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira;

b) Assessor II e Assessor III, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior compatível com a função, no percentual de 100% (cem por cento) de livre provimento;

c) Assessor IV, mediante exigência de escolaridade mínima de grau médio, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação por não-integrantes da carreira;

d) Assessor V, mediante exigência de escolaridade mínima de nível médio e habilitação funcional específica, no percentual de 20% (vinte por cento) de ocupação por não-integrantes da carreira;

e) Assessor VI (Assessor Militar e Assessor Auxiliar Militar), mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior, com provimento privativo de oficiais superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º. Integram a estrutura do Quadro dos Servidores Auxiliares do Ministério Público os cargos comissionados constantes do anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. São de livre provimento os cargos constantes do referido anexo, cujas denominações estejam seguidas de asterisco (*), atendidos os níveis percentuais de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III do artigo 1º.

Art. 3º. Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre as atribuições específicas de cada um dos cargos constantes do anexo único desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições das Leis nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, nº 6.003, de 29 de dezembro de 1994, nº 6.657, de 31 de julho de 1998, nº 6.719, de 12 de janeiro de 1999, e nº 7.873, de 28 de novembro de 2005, desde que conflitantes com a presente lei.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.


JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO, art. 2º da Lei nº....



CARGOS COMISSIONADOS

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Atuação Instrumental Símbolo: MP-DNAI-100			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Diretor Administrativo	MP-DNAI-101	01	1.400,00
Diretor de Finanças	MP-DNAI-102	01	1.400,00
Diretor de Planejamento	MP-DNAI-103	01	1.400,00
Diretor de Apoio Funcional	MP-DNAI-104	01	1.400,00
Diretor da Corregedoria-Geral	MP-DNAI-105	01	1.400,00

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Assessoramento do Colégio de Procuradores Símbolo: MP-NACP-200			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Colégio de Procuradores	MP-NACP-201	01	1.400,00

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Assessoramento do Conselho Superior do MP-PB Símbolo: MP-NACP-300			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301	01	1.400,00

Projeto de Lei
 nº 594/07
 06

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Execução Administrativa Símbolo: MP-NEAD-400			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	MP-NEAD-401	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Material e Patrimônio	MP-NEAD-402	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	MP-NEAD-403	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Arquivo e Documentação	MP-NEAD-404	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Transportes e Veículos	MP-NEAD-405	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Bem-Estar Social	MP-NEAD-406	01	1.200,00
Assessor II de Arquitetura *	MP-NEAD-407	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal	MP-NEAD-408	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Execução Financeira	MP-NEAD-409	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	MP-NEAD-410	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Tesouraria	MP-NEAD-411	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Organização e Métodos	MP-NEAD-412	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Informática	MP-NEAD-413	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	MP-NEAD-414	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres	MP-NEAD-415	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Biblioteca	MP-NEAD-416	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica	MP-NEAD-417	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle Disciplinar	MP-NEAD-418	01	1.200,00



Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Apoio Administrativo Símbolo:MP-NAAD-500			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Informática *	MP-NAAD-501	01	900,00
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal	MP-NAAD-502	01	680,00
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços	MP-NAAD-503	01	680,00
Chefe de Divisão de Compras	MP-NAAD-504	01	680,00
Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505	07	680,00
Assessor IV de Expediente e Comunicação	MP-NAAD-506	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP	MP-NAAD-507	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao CEAF	MP-NAAD-508	01	680,00
Assessor IV de Apoio Financeiro	MP-NAAD-509	01	680,00
Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal	MP-NAAD-510	01	680,00
Assessor IV do Secretário Geral	MP-NAAD-511	01	680,00
Assessor V do Procurador-Geral *	MP-NAAD-512	02	380,00
Assessor V do Corregedor-Geral	M-PNAAD-513	01	380,00
Assessor V do Subprocurador-Geral	MP-NAAD-514	01	380,00
Assessor V do Secretário-Geral	MP-NAAD-515	01	380,00



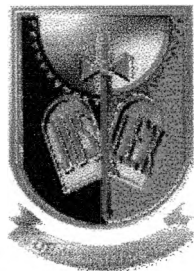
Proj. de lei
n.º 594/07
08

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Atividade de Gabinete Símbolo: MP-NAGB-600			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça *	MP-NAGB-601	02	900,00
Assessor III de Imprensa *	MP-NAGB-602	01	900,00
Assessor III de Cerimonial *	MP-NAGB-603	01	900,00
Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça *	MP-NAGB-604	03	550,00
Assessor IV do Subprocurador-Geral *	MP-NAGB-605	01	550,00
Assessor IV do Corregedor-Geral *	MP-NAGB-606	01	550,00
Assessor IV de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-607	38	550,00
Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-608	19	900,00

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Assessoria Militar Símbolo: MP-AMMP-700			VENCIMENTO
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor VI Militar	MP-AMMP-701	01	1.200,00
Assessor VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702	01	624,00

TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	117
--------------------------------------	------------

* Cargos de livre provimento



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



JUSTIFICATIVA

Cotejando o comando do inciso V do art. 37 da Carta Federal, o teor das Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e a atual configuração do Quadro dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, resulta, sem dúvida, imperiosa uma adequação à exigência constitucional quanto ao aspecto singular que se deve imprimir aos cargos em comissão, pois, na realidade, não devem ultrapassar a direção, a chefia e o assessoramento.

Nessa ordem de consideração, se constatou, na situação atual do referido Quadro, pequeno desacordo com a Constituição Federal, no ponto exato questionado - inciso V do art. 37 - qual seja a existência de cargos de coordenadores, cuja natureza não se coaduna seja como de direção, seja como de chefia, seja como de assessoramento, devendo, portanto, neste ponto, ser feita a imediata correção dessa distorção.

O ajuste que esta Procuradoria-Geral de Justiça sugere consiste em preservar o quantitativo de cargos, porém com nova denominação e de modo a seguir a exigência constitucional, passando os atuais coordenadores à condição de Chefes de Departamento. Dessa maneira, cumpre reconhecer que a impropriedade detectada no Quadro atual foi mais de ordem formal, já que o conjunto das atribuições continua inalterado, praticamente.

Então, para o exato cumprimento, quer da Constituição Federal, quer das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público, se partiu da estrutura do inciso V do art. 37 da Carta da República, de onde ressaí o esquema a ser

Proj. de Lei
nº 594/10
10

seguido no que se refere aos cargos não-efetivos. De um lado, se inicia dando destaque à proclamação de que tais cargos somente se prestam para a direção, para a chefia e para o assessoramento, como forma de inibir qualquer tendência de neles incidir natureza de ordem puramente efetiva. Direção, Chefia e Assessoramento hão de ser os compartimentos naturais das atribuições desses cargos, devendo caracterizá-los, pois, o aspecto temporal, porquanto demissíveis *ad nutum* os seus ocupantes.

Sendo assim, o Projeto prossegue a "edificação" desse compartimento do Quadro de Servidores Auxiliares, dedicando-se, no parágrafo único do artigo 1º, a mostrar a realidade instalada em termos de cargos comissionados, já que na estrutura do atual Quadro não consta nenhuma função de confiança.

O artigo 2º faz menção ao anexo único, no qual estão relacionados todos os cargos comissionados, sendo que os identificados com o símbolo asterisco (*) são justamente aqueles cujo provimento é livre, atendido, obviamente, o percentual previsto para cada caso.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a reserva máxima de certos cargos para os integrantes da carreira tem dúplice motivação: primeira, o fato de o Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público contar com número reduzido de cargos; segunda, a tradição existente desde a instituição do referido Quadro, quando, ao se implantar a autonomia administrativa do Ministério Público, passou a Procuradoria-Geral de Justiça a contar com quadro próprio de servidores auxiliares, logo em seguida à promulgação da Constituição de 1988. Essa implantação inicial se deu por meio de Resolução do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e, alguns anos depois, se consolidou por meio de Lei, ficando ao longo de todo esse tempo consagrada essa prática da reserva máxima que vem dando resultados para os fins almejados pela Instituição Ministerial. Por outro lado, a reserva percentual para não-integrantes da carreira se situa em nível e em tipo de assessoramento que, realmente, se conjugam com o interesse institucional em buscá-los fora do quadro, o que, também, já é prática de curso antigo entre nós, sobretudo em face do aspecto da especialidade.

Como se infere do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, os cargos Comissionados serão providos nos casos, condições e percentuais previstos em lei. Sendo assim, o Projeto não poderia, de forma alguma, ignorar essa exigência constitucional, tanto que teve o cuidado de estabelecer os casos dos provimentos desses cargos (direção, chefia e assessoramento), a condição (limitada à escolaridade) e o percentual, como já explicado.

Destarte, com tal iniciativa, se dá cumprimento ao texto constitucional, bem assim a devida atenção às recomendações do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, com efetivo respeito à natureza dessas atribuições tão importantes para o melhor desempenho da administração pública.

Não se pode esconder que, da adequação dos cargos que se produziu, resultou repercussão financeira mensal de R\$ 31.090,00 (trinta e um mil e, noventa reais) que, *data venia*, se mostra inexpressiva. Com efeito, a exigência do nível de escolaridade para os Assessores de nível II reflete distorção em relação aos atuais Chefes de Gabinete de Procurador de Justiça e, por exemplo, o Programador de



Informática. Se para eles a escolaridade exigida é de mesmo nível (superior), o vencimento, obviamente, haveria de ser igual. Também houve a necessidade de um outro ajuste no que tange ao vencimento do atual Motorista de Representação, R\$ 300,00 (trezentos reais), que, na revisão sugerida, passa para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), até mesmo para compatibilizar com o valor do salário mínimo vigente no país.

Finalmente, se colocou no Projeto a previsão de uma *vacatio legis* de 15 (quinze) dias, para que, uma vez publicada a Lei, se tenha tempo razoável para a preparação e publicação dos novos atos de nomeação que se fizerem necessários ao ajustamento proposto.



Janete M^a Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

1905 de lei
nº 594/07
12
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 594 sob o nº 594/07
Em 18 / 12 / 2007

P/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18 / 12 / 2007

P/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2007.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18 / 12 / 2007

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado Fidelis
Em 21 / 12 / 2007

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PROJETO DE LEI Nº 594/2007

Adapta a atual estrutura dos Cargos Comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do Art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nºs 6/2006 e 19/2007, e dá outras providências).

AUTOR: DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Dep.

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para examinar parecer o Projeto de Lei nº. 594/2007 de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça que adapta a atual estrutura dos Cargos Comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do Art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nºs 6/2006 e 19/2007, e dá outras providências).

É o relatório.



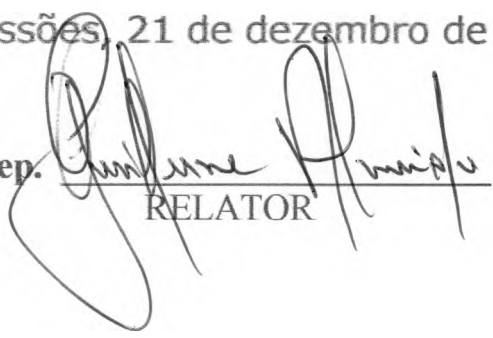
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VOTO DO RELATOR

O ajuste que esta Procuradoria-Geral de Justiça sugere *consiste em preservar o quantitativo de cargos, porem com uma nova denominação e de modo a seguir a exigência constitucional, passando os atuais coordenadores à condição Chefe de Departamento. Dessa maneira, cumpre reconhecer que a improbidade detectada no Quadro atual foi mais de ordem formal, já que o conjunto das atribuições continua inalterado.*

Após aprovação pela Comissão de Justiça e não identificando nenhum impedimento de ordem legal opino pela aprovação financeira do Projeto de Lei nº 594/2007 na forma original.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.

Dep. 

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária acompanha o voto do eminente Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 594/2007, na forma original.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.



DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE



DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO



DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO



DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

APROVADO EM 21 DE dezembro DE 2007.
EM 1 DE dezembro DE 2007.
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 594/2007

Adapta a atual estrutura dos Cargos Comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do Art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nºs 6/2006 e 19/2007, e dá outras providencias).

AUTOR: DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Dep.

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 594/2007 de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça que adapta a atual estrutura dos Cargos Comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do Art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nºs 6/2006 e 19/2007, e dá outras providencias).

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

O ajuste que esta Procuradoria-Geral de Justiça sugere consiste em preservar o quantitativo de cargos, porém com uma nova denominação e de modo a seguir a exigência constitucional, passando os atuais coordenadores à condição Chefe de Departamento. Dessa maneira, cumpre reconhecer que a improbidade detectada no Quadro atual foi mais de ordem formal, já que o conjunto das atribuições continua inalterado.

Isto posto, não identificando nenhum impedimento de ordem legal opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 594/2007 na forma original.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.

Dep. _____


RELATOR

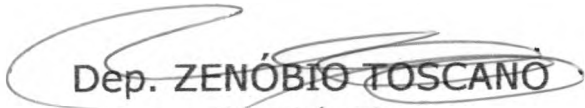


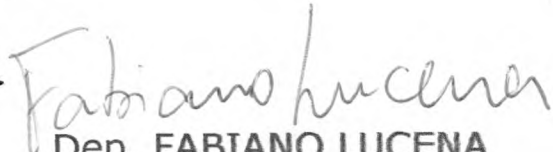
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do eminente Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 594/2007, na forma original.

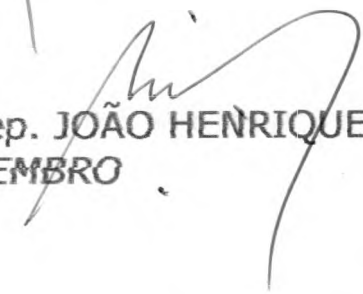
Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. FABIANO LUCENA
MEMBRO


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


Dep. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


Dep. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO EM  TURNO
EM  21.12.2007
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Ofício nº 003/2008/GP

João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

Senhor Governador;

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar a republicação da Lei nº 8.470 de 07 de janeiro de 2008, de autoria do Ministério Público Estadual que “Adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências”.

A republicação se faz necessária para a correção de involuntário “erro de digitação”, em anexo, do Autógrafo deste Poder Legislativo, na oportunidade devidamente sanado, conforme cópia em apenso.

Atenciosamente,



**Arthur Cunha Lima,
Presidente.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 305/2007

João Pessoa 21 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 594/2007 da Procuradoria Geral de Justiça, que “Adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 305/2007

PROJETO DE LEI Nº 594/2007

AUTORIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções nºs 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os cargos em comissão do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público se destinam, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único – Os cargos comissionados serão preenchidos:

I – nos casos de Direção Administrativa, de Direção de Finanças, de Direção de Planejamento, de Direção de Apoio à função Ministerial e de Direção à Atividade Correcional:

- a) mediante exigência de escolaridade no grau superior e/ou com mestrado ou doutorado;
- b) no percentual de 100% (cem por cento) para integrantes da carreira.

II – nos casos de chefia:

- a) mediante exigência mínima de escolaridade no grau médio;
- b) no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira.

III – nos casos de assessoramento:

- a) Assessor I, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior em Direito, com provimento no percentual de 100% (cem por cento) de ocupação por integrantes da carreira;
- b) Assessor II e Assessor III, mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior compatível com a função, no percentual de 100% (cem por cento) de livre provimento;
- c) Assessor IV, mediante exigência de escolaridade mínima de grau médio, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação por não-integrantes da carreira;
- d) Assessor V, mediante exigência de escolaridade mínima de nível médio e habilitação funcional específica, no percentual de 20% (vinte por cento) de ocupação por não integrantes da carreira;
- e) Assessor VI (assessor Militar e Assessor Auxiliar Militar), mediante exigência de escolaridade mínima de grau superior, com provimento privativo de oficiais superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Integram a estrutura do Quadro dos Servidores Auxiliares do Ministério Público os cargos comissionados constantes do anexo único, desta Lei.

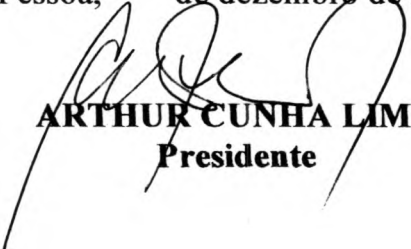
Parágrafo único – São de livre provimento os cargos constantes do referido anexo, cujas denominações estejam seguidas de asteriscos (*), atendidos os níveis percentuais de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do artigo 1º.

Art. 3º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre as atribuições específicas de cada um dos cargos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições das leis nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, nº 6.003, de 29 de dezembro de 1994, nº 6.657, de 31 de julho de 1998, nº 6.719, de 12 de janeiro de 1999, e nº 7.873, de 28 de novembro de 2005, desde que conflitantes com a presente Lei.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de dezembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO, Art. 2º da Lei nº

CARGOS COMISSIONADOS

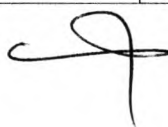
Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Atuação Instrumental Símbolo: MP-DNAI-100		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Diretor Administrativo	MP-DNAI-101	01	1.400,00
Diretor de Finanças	MP-DNAI-102	01	1.400,00
Diretor de Planejamento	MP-DNAI-103	01	1.400,00
Diretor Apoio Funcional	MP-DNAI-104	01	1.400,00
Diretor da Corregedoria-Geral	MP-DNAI-105	01	1.400,00

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Assessoramento do Colégio de Procuradores Símbolo: MP-NACP-200		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Colégio de Procuradores	MP-NACP-201	01	1.400,00

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Assessoramento do Conselho Superior do MP-PB Símbolo: MP-NACP-300		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301	01	1.400,00



Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Execução Administrativa Símbolo: MP-NEAD-400		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	MP-NEAD-401	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Material e Patrimônio	MP-NEAD-402	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	MP-NEAD-403	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Arquivo e Documentação	MP-NEAD-404	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Transportes e Veículos	MP-NEAD-405	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Bem-Estar Social	MP-NEAD-406	01	1.200,00
Assessor II de Arquitetura *	MP-NEAD-407	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal	MP-NEAD-408	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Execução Financeira	MP-NEAD-409	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	MP-NEAD-410	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Tesouraria	MP-NEAD-411	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Organização e Métodos	MP-NEAD-412	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Informática	MP-NEAD-413	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle Orçamentário	MP-NEAD-414	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres	MP-NEAD-415	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Biblioteca	MP-NEAD-416	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica	MP-NEAD-417	01	1.200,00
Chefe de Departamento de Controle Disciplinar	MP-NEAD-418	01	1.200,00



Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Apoio Administrativo Símbolo: MP-NAAD-500		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de Informática *	MP-NAAD-501	01	900,00
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal	MP-NAAD-502	01	680,00
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços	MP-NAAD-503	01	680,00
Chefe de Divisão de Compras	MP-NAAD-504	01	680,00
Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-505	07	680,00
Assessor IV de Expediente e Comunicação	MP-NAAD-506	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP	MP-NAAD-507	02	680,00
Assessor IV de Apoio ao CEAF	MP-NAAD-508	01	680,00
Assessor IV de Apoio Financeiro	MP-NAAD-509	01	680,00
Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal	MP-NAAD-510	01	680,00
Assessor IV do Secretário Geral	MP-NAAD-511	01	680,00
Assessor V do Procurador-Geral*	MP-NAAD-512	02	380,00
Assessor V do Corregedor-Geral	MP-NAAD-513	01	380,00
Assessor V do Subprocurador-Geral	MP-NAAD-514	01	380,00
Assessor V do Secretário-Geral	MP-NAAD-515	01	380,00



Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Nível de Atividade de Gabinete Símbolo: MP-NAGB-600		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor III de gabinete de Procurador-Geral de Justiça *	MP-NAGB-601	02	900,00
Assessor III de Imprensa *	MP-NAGB-602	01	900,00
Assessor III de Cerimonial *	MP-NAGB-603	01	900,00
Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-604	03	550,00
Assessor IV do Subprocurador-Geral *	MP-NAGB-605	01	550,00
Assessor IV do Corregedor-Geral *	MP-NAGB-606	01	550,00
Assessor IV de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-607	38	550,00
Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça *	MP-NAGB-608	19	900,00

Cargos de Provimento em Comissão Grupo: Assessoria Militar Símbolo: MP-AMMP-700		VENCIMENTO	
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	R\$
Assessor VI Militar	MP-AMMP-701	01	1.200,00
Assessor VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702	01	624,00

TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	117
-------------------------------	-----

* Cargos de livre provimento

